
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O N° 489, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Concede Pensão Policial-Militar em favor da senhora MARIA ROSINEIDE DE LIMA DO ESPÍRITO SANTO, viúva, e da menor SARAH GABRIELY MIRANDA DO ESPÍRITO SANTO, filha do falecido Soldado PM MÁRCIO RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual n° 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei n° 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os Pareceres n°S 0419 e 0528/2012 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.089,92 (dois mil oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) em favor dos beneficiários do Soldado PM MÁRCIO RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO, falecido em serviço no dia 9 de dezembro de 2010, nesta Cidade, cabendo a senhora MARIA ROSINEIDE DE LIMA DO ESPÍRITO SANTO, viúva, o percentual de 50% (cinquenta por cento), e os restantes 50% (cinquenta por cento) a menor SARAH GABRIELY MIRANDA DO ESPÍRITO SANTO, filha do policial.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM.....	R\$ 653,10
Representação por Graduação (30%).....	R\$ 195,93
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 457,17
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 130,62
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 195,93
Gratificação de Localidade Especial (30%).....	R\$ 195,93
Auxílio-Moradia(30%).....	R\$ 195,93
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 65,31
Provento Mensal.....	R\$2.089,92

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 9 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.343, de 25/02/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ